



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276

PARECER JURÍDICO

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Patu/RN solicita, da Assessoria Jurídica, parecer sobre a legalidade do Processo de **Dispensa de Licitação nº 018/2018**, a favor da pessoa Jurídica: **DANTAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ N°: 30.706.798/0001-52**, com sede a Rua Maria Ana da Conceição, nº 309 – Dix – Sept Rosado – Mossoró - RN – CEP: 59.609.010 no valor global de **R\$ 27.640,64** (vinte e sete mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), a Contratação de Empresa para reforma da sede da Câmara Municipal de Patu/RN.

Verifica-se, portanto, que este procedimento de Dispensa de Licitação está em consonância com a legislação pertinente, tendo fundamento legal no Decreto Federal nº 9.412/2018 e Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública), por tratar-se de contratação necessária sob pena da não contratação ocasionar a suspensão dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Patu:

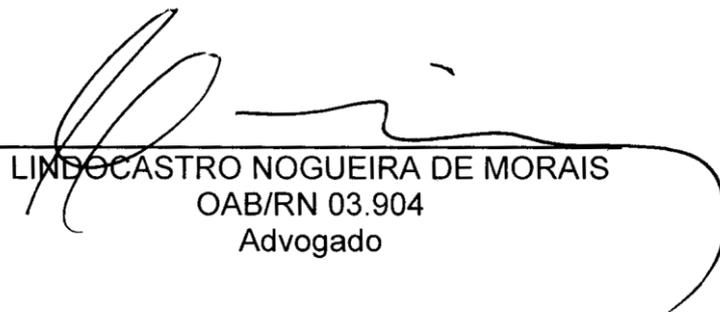
Art. 24 – É dispensável de licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

DESTARTE, recomendamos a ratificação da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** por ser medida legal e conveniente ao interesse público.

É o parecer, S. M. J.

Patu/RN, em 08 de novembro de 2018.


LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS
OAB/RN 03.904
Advogado